

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 108610/2015  
Portaria SPPREV/DBM 111/2018  
Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira  
Interessada: Sra. THSB (RG:29.583.344-0 CPF:249.303.238-19)  
REPRESENTADA PELO DR.LUIS CÂNDIDO BOARETTO RAVIZON OAB/SP 326.433

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. THSB, Benefício 50252495, instituída pelo militar SD PM RE 46907 PAULO MANOEL BARROS, falecido em 09-12-1997, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/2917/2018 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Em 17-09-2018, sob o protocolo SPDOC 1326175/2018 (fls. 51/56), a interessada por meio de seu advogado, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

1. (...)
2. (...)
3. (...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

### Portaria Ipesp-DGC 11 / 2018, de 27-09-2018

*Instaura procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria, para fins que menciona e dá outras providências*

A Diretora de Gestão de Carteiras, amparada nos artigos 6º e 8º, ambos do Decreto Estadual 56.007/2010, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria em favor de PAULO SERGIO PRAZERES QUEIROZ, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 5º, item XI da Lei 14.016/2010 que tratam das alterações do artigo 20 da Lei Estadual 10.393/1970. Serão suspensos os valores que excedem ao que faz jus - conforme artigo 60 da Lei 10.177/98.

II.O procedimento administrativo de invalidação será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

III. Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CARTEIRA DOS ADVOGADOS

#### Despacho da Diretora, de 27-09-2018

#### Deferido

#### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A vista do Laudo Pericial 175/2018 de 30-04-2018, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA, inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, por ser portador de patologia que o(a) INVALIDA EM DEFINITIVO para exercer suas atividades profissionais.

Para fins de Imposto de Renda as patologias ENQUADRA(M)-SE no inciso XIV do artigo 6º da lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

#### Deferido

#### APOSENTADORIA

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pela Dra. JULIETA MARIA FONSECA PEREIRA DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

#### Deferido

#### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que ANTONIO AUGUSTO ROQUE advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em FEVEREIRO/2014, QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (FEVEREIRO/2014).

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que DELSO ALENCAR LARANJEIRAS advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em OUTUBRO/2011, QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (OUTUBRO/2011).

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que SERAFIM FERREIRA NETO advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em JUNHO/2006, QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (JUNHO/2006).

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-9-2018

À vista da solicitação formulada pela Prefeitura do Município de Viradouro, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, na Lei federal 12.527/11 e no Decreto estadual 58.052/12, autorizo, vista e extração de cópias dos documentos solicitados, encartados no Processo SAA 4.638/2017, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, nos termos do art. 16 do mencionado decreto. Para tanto, os autos permanecerão, pelo período de 10 dias, no Núcleo de Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração da sede desta Pasta, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro, CEP 01037-912 - São Paulo – SP, 6º andar, à disposição de procurador ou representante devida-

mente constituído, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação. Publique-se. Após, encaminhe-se ao Núcleo de Protocolo e Arquivo para as providências que couberem.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### Despachos da Presidente da Comissão, de 27-9-2018

**Conhecendo** do recurso interposto por Maria Celeste Teixeira Diniz, RG 54.457.462-X Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Nível III, classificada junto ao Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para no mérito, negar-lhe provimento, visto que de acordo com a certidão para fins de promoção por antiguidade, a servidora não possui o interstício mínimo estipulado no parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei Complementar 662/91, para participar do processo de promoção por antiguidade, no exercício de 2018.

**Acolhendo** os recursos interpostos pelos servidores abaixo mencionados:

Antonieta Aparecida Fiori, RG 17.498.911, Assistente Agropecuário, Nível II, classificada junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ficando alterado na lista de classificação final o tempo de serviço público estadual para: 6.560;

Ariel Ramos Lenharo, RG 26.330.317-2, Assistente Agropecuário, Nível II, classificado junto ao Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e, a vista da justificativa apresentada pelo Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade, fica alterado na lista de classificação final o encargo de família para: 1;

Daniel Ferreira Martins Pio, RG 25.747.214-9, Assistente Agropecuário, Nível III, classificado junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ficando alterado na lista de classificação final o tempo de serviço público estadual para: 4.083;

Marcelo Leonardo, RG 20.986.120-4, Assistente Agropecuário, Nível III, classificado junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ficando alterado na lista de classificação final o tempo de serviço público estadual para: 4.509, alterando a classificação do servidor na seguinte conformidade: de 36 para 33;

Eduardo Yukio Takaki, RG 17.522.212-5, Assistente Agropecuário, Nível III, classificado junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e no mérito indefiro, tendo em vista que com a republicação da lista de classificação final da série de classes de Assistente Agropecuário que concorrem ao processo de promoção por antiguidade do exercício de 2018, do Nível III para o Nível IV, o mesmo resta prejudicado.

Rafael Marcelino, RG 43.584.554-8, Assistente Agropecuário, Nível III, classificado junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e no mérito indefiro, tendo em vista que com a republicação da lista de classificação final da série de classes de Assistente Agropecuário que concorrem ao processo de promoção por antiguidade do exercício de 2018, do Nível III para o Nível IV, o mesmo resta prejudicado.

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### Despacho do Coordenador, de 27-9-2018

Conforme artigo 112, inciso VI, alínea "c" do Decreto 46.488 de 08/01/02 e à vista dos elementos constantes nos autos, Homologo o resultado e Adjudico o objeto do Convite BEC 130218000012018OC00030, para aquisição de gêneros alimentícios: Imave Comércio de Produtos em Geral Ltda e Comercial Hoher Ltda.

#### Comunicado

Classificação do Convite BEC 130218000012018OC00030, realizado no dia 27-09-2018. A comissão julgadora composta no Processo SAA 10.728/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, após abertura dos envelopes eletrônico e análise das propostas apresentadas a comissão decidiu classificar as empresas conforme quadro abaixo:

Item 01 – Açúcar refinado

1º lugar – Imave Comércio de Produtos em Geral Ltda.

Item 02 – Açúcar refinado sache

1º lugar - Imave Comércio de Produtos em Geral Ltda.

Item 03 – Preparo em pó leite em pó - cacau

1º lugar – Comercial Hoher Ltda

### INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

#### Extrato de Reajuste Anual

Contratante – Instituto de Economia Agrícola.

Contratada – Nakamura Serviços de Informática Ltda.

Processo – 9.188/2016 – 3º Volume

Contrato – 03/2017

Valor mensal estimado – R\$18.496,80

Vigência a contar de julho de 2018

## Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Resolução SEDPCd - 10, de 28-9-2018

*Institui Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público SEDPCd 03 I/2018, cuja finalidade é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd, com Organização da Sociedade Civil, mediante formalização de termo de colaboração*

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 28, inciso II, letra "b" do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, com fundamento no artigo 3.º, § 1º, do Decreto Estadual 61.981, de 20-03-2016 e em atendimento à Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, resolve:

Artigo 1º – Criar a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, oriundo do Edital SEDPCd 03/2018, cuja finalidade é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd, com Organização da Sociedade Civil, mediante formalização de termo de colaboração. A parceria terá por objeto a execução das atividades e operacionalização dos processos gerenciais e administrativos, bem como a gestão dos serviços de atenção à pessoa com deficiência, no Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, localizado no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, sito na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5 – SP.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção será composta por:

I – Reinaldo Xavier Moreira – RG: 42.898.394-7;

II – Cecília Rodrigues da Silva – RG: 14.768.178-9

III – Roberto Muneratti Filho – RG: 6.147.026-0

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção será coordenada pelo servidor Reinaldo Xavier Moreira.

Artigo 3º – Cabe à referida Comissão processar e julgar o Chamamento Público SEDPCd 03/2018.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção terá vigência até a data de assinatura do Termo de Colaboração.

Artigo 5º - Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções, de 27-9-2018

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo:

Parecer 313/18 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado de Matemática Aplicada, com as Habilitações em Ciências Biológicas, Sistemas e Controle; Controle e Automação; e Métodos Matemáticos, oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 328/18 - a adequação curricular proposta pelo Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, oferecido pela Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

Parecer 329/18 - a adequação curricular proposta pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

Parecer 330/18 - No Parecer CEE 356/2015

Onde se lê:

- que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos, oferecido pela Fatec São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Leia-se:

- que aprova: - com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até 2015.

- com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Microeletrônica, para os ingressantes a partir de 2016, oferecidos pela Fatec São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

#### Resolução, de 10-9-2018

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 294/2018, que aprova a celebração dos Termos de Colaboração, entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretária de Estado da Educação e as instituições abaixo indicadas:

ENTIDADES	PROCESSO	ALUNOS DI
Apaes de Terra Roxa	740574/2018	06
Apaes de Pontal	740636/2018	24
Apaes de Itariri	740441/2018	26
TOTAL	56	

#### Resolução SE 59, de 27-9-2018

*Dispõe sobre a aplicação de provas relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saresp/2018*

O Secretário da Educação, com fundamento no que dispõe o Decreto 61.307, de 15-6-2015, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima, e considerando que:

- o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - Saresp, como instrumento de avaliação externa das unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas, oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar a tomada de decisões dos educadores que neles atuam;

- esse instrumento de avaliação externa em nível estadual viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do Saresp e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

- os resultados do Saresp, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, constituem para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido,

Resolve:

Artigo 1º - A avaliação do Saresp deverá se realizar nos dias 27 e 28-11-2018 com a participação de:

I - todas as escolas da rede de ensino da Secretaria da Educação, em caráter obrigatório, abrangendo os alunos matriculados no 3º, 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e na 3ª série do ensino médio;

II - todas as escolas das redes municipais, da rede de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, da rede de ensino do Serviço Social da Indústria - Sesi, e outras escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, bem como as escolas particulares que aderirem à avaliação, abrangendo, em qualquer dos casos, os alunos matriculados nessas escolas, nos anos/série indicados no inciso I deste artigo.

§ 1º - Para poderem participar da avaliação do Saresp, as escolas a que se refere o inciso II deste artigo, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por ano/série a serem avaliados.

§ 2º - A avaliação do Saresp será aplicada de forma censitária, abrangendo a totalidade dos alunos do ensino regular, de todos os turnos das classes/anos/série das escolas envolvidas, exceto os alunos do 7º ano do ensino fundamental da rede de ensino da Secretaria da Educação, para os quais a aplicação dar-se-á por amostragem.

§ 3º - O público-alvo do Saresp-2018 será considerado com base nos dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos - Deinf/Cima/SE, de 31-8-2018, conforme atualização feita pelas próprias escolas.

Artigo 2º - A participação das escolas paulistas, na avaliação do Saresp, a que se refere o inciso II do artigo 1º, será viabilizada com o acatamento das condições de adesão e com observância das normas e critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único - A participação das escolas mencionadas no caput ocorrerá a partir da manifestação de interesse, assumindo estas os custos da avaliação e mediante adesão com assinatura de contrato diretamente com a instituição prestadora de serviços, contratada pela SEE para a realização do Saresp 2018.

Artigo 3º - No caso das escolas estaduais da rede de ensino da Secretaria da Educação, a avaliação do Saresp abrangerá, além dos alunos das classes de ensino regular, os alunos das classes de recuperação intensiva de ciclo - RC e de recuperação contínua e intensiva-RCI.

§ 1º - Os alunos dos anos/série envolvidos realizarão as provas na escola, nas classes e nos turnos (manhã, tarde e noite) que vêm frequentando no ano em curso.

§ 2º - Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados no Saresp-2018.

Artigo 4º - A avaliação do Saresp visa a aferir, relativamente aos alunos avaliados, o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano/série e consistirá da aplicação de provas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º - As provas serão elaboradas tendo por base as orientações expressas no documento "Matrizes de Referência para a Avaliação", disponível no site da Secretaria da Educação

(www.educacao.sp.gov.br/consulta-saresp.html - Saresp 2018), em que se encontram descritas as habilidades, os conteúdos e as competências a serem avaliadas em cada disciplina e em cada ano/série.

§ 2º - As provas serão constituídas na seguinte conformidade:

1 - para o 3º ano do ensino fundamental, predominantemente, de itens de resposta construída;

2 - para o 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, de itens de múltipla escolha.

§ 3º - Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano/série e respectivas disciplinas.

§ 4º - Haverá elaboração de provas em escrita braille e de provas com texto em versão ampliada, por disciplina e por ano/série, conforme haja necessidade de atendimento a alunos que apresentem deficiência visual, de acordo com dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos - Deinf/Cima/SE.

§ 5º - Os itens de múltipla escolha utilizados nas provas do 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, para garantir a comparabilidade e confiabilidade necessárias nas avaliações de larga escala, devem ter seu sigilo garantido, nos termos do §3º do art. 7º da Lei federal 12.527/2011 e § 3º do art. 10 do Decreto estadual 58.052/2012.

Artigo 5º - Para realização das provas, deverão ser observados:

I - o cronograma constante do Anexo I que integra a presente resolução;

II - o horário regular de início das aulas adotado pela escola, conforme consta do Anexo II, que integra esta resolução;

III - o tempo de 3h30 (três horas e trinta minutos) para realização da prova pelos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, e o tempo de 2 (duas) horas, para realização da prova pelos alunos dos demais anos/série em ambos os casos com acréscimo de 1 (uma) hora para alunos com deficiência, observado o período de permanência obrigatória na sala de, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Artigo 6º - As provas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - nas classes de 3º ano do ensino fundamental, por professores de 1º, de 2º ou de 3º ano do ensino fundamental, da própria escola, em turmas diversas daquelas nas quais lecionam;

II - nas classes dos demais anos/série do ensino fundamental e do ensino médio, por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino.

§ 1º - Os professores aplicadores de provas, de que trata o inciso II deste artigo, quando pertencentes às redes estaduais ou municipais, serão convocados pelas respectivas autoridades educacionais de competência, mediante ato de convocação que deverá conter a indicação da unidade escolar em que cada um irá atuar.

§ 2º - No caso de escolas de redes municipais ou da rede particular e escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação que não tenham possibilidade de atender ao disposto no inciso II deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano/série seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de disciplina diversa daquela(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

Artigo 7º - O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I - representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar;

II - fiscais externos, disponibilizados pela instituição prestadora de serviço contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Artigo 8º - São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo empregatício na rede de ensino em que atuará e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único - O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas referente à sua turma de aplicação.

Artigo 9º - O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional do Saresp e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de



presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos com deficiência;

XIII - retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o Saresp-2018;

XIV - garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do Saresp - SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 11 - O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I - designar 2 (dois) Supervisores de Ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Diretoria de Ensino;

II - zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III - divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/série a serem avaliados;

IV - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V - informar aos diretores das escolas sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas, conforme previsto no inciso II do artigo 7º desta resolução;

VI - organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Diretoria de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

VII - convocar, nos termos da legislação pertinente, os supervisores de ensino para acompanharem e atestarem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII - dar suporte aos representantes de municípios, de escolas particulares e de escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, para supervisionarem todo o processo avaliativo e orientarem suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos para o Saresp-2018;

IX - convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Diretoria de Ensino e nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas dos alunos das escolas estaduais, de que trata o inciso II do artigo 6º desta resolução;

X - decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Parágrafo único - Além dos Coordenadores de Avaliação, a que se refere o inciso I deste artigo, os demais supervisores de ensino da Diretoria também deverão ser integrados às atividades do processo avaliativo, no que lhes couber, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 12 - O Coordenador de Avaliação, a que se refere o inciso I do artigo 11 desta resolução, e o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado como Coordenador de Avaliação do município, responsabilizar-se-ão por:

I - promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;

II - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III - organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV - entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino e nas Secretarias Municipais de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o Saresp-2018;

V - organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, em todas as escolas, a presença de profissionais da Diretoria de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

VI - orientar e subsidiar o plantão de dúvidas.

Parágrafo único - O Coordenador de Avaliação deverá elaborar:

1 - Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições da presente resolução e ouvidas as unidades escolares de todas as redes de ensino participantes, procedendo à sua divulgação aos diretores das escolas estaduais da região e aos representantes das demais redes de ensino;

2 - Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do Saresp - SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual, em nível regional e local.

Artigo 13 - Caberá à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 39, de 19-9-2017.

#### ANEXO I

Saresp-2018 - Calendário de Provas - Ensinos Fundamental e Médio

DATA	PROVAS	ANOS/SÉRIE
27/11	- Língua Portuguesa	3º ano EF
5º ano EF	- Matemática	7º ano EF
9º ano EF	3ª série EM	
28/11	-Matemática	3º ano EF
5º ano EF	-Língua Portuguesa	7º ano EF
9º ano EF		
3ª série EM		

Obs.: A avaliação do 7º ano do EF nas escolas estaduais da Secretaria da Educação será aplicada por amostragem de alunos.

#### ANEXO II

Saresp-2018 - Turnos da Organização das Provas - Ensinos Fundamental e Médio

HORÁRIO REGULAR DAS TURMAS/ANOS/SÉRIE	TURNO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO
Com início das aulas entre 6h45 e 10h59	Manhã
Com início das aulas entre 11h e 16h59	Tarde
Com início das aulas a partir das 17h	Noite
Turmas de horário integral	Manhã

O início das provas, em cada turma, dar-se-á no respectivo horário regular de início das aulas.

#### Despachos do Secretário, de 27-9-2018

Processo: 748516/2018 e 834532/2018

Interessada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise.

Assunto: Procedimento Sancionatório.

À vista dos elementos que instruem o processo, Recebo o recurso interposto pela empresa P.E.M. Transporte Municipal Urbano Ltda., CNPJ 12.769.126/0001-04, apenas no efeito devolutivo, posto que não demonstrados os pressupostos para a suspensão da eficácia do ato impugnado.

Na sequência, Conheço do pedido recursal por tempestivo, para no mérito Negar-lhe Provedimento, uma vez que as alegações apresentadas não tiveram o condão de modificar a decisão que aplicou a sanção de impedimento de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 2 anos à recorrente.

Processo: 755967/2018 (2 volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Jundiá.

Assunto: Sancionatório à Empresa Ergo 3RX Indústria e Comércio Elevadores Ltda. - ME

À vista dos elementos que instruem o processo, Conheço o recurso interposto por Ergo 3RX Indústria E Comércio de Elevadores Ltda. - ME, CNPJ 07.421.656/0001-27, por ser tempestivo, e no mérito Nego Provedimento, uma vez que as alegações apresentadas não tiveram o condão de modificar a decisão que lhe aplicou a sanção de impedimento de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de um ano.

Processo: 883206/2018

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Assunto: Procedimento sancionatório.

À vista dos elementos que instruem o processo, Conheço o recurso interposto por Serra Norte Comércio e Representações Ltda., CNPJ

04.645.384/0001-50, por ser tempestivo, e no mérito Nego Provedimento, uma vez que as alegações apresentadas não tiveram o condão de modificar a decisão que lhe aplicou a sanção de impedimento de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de cinco anos.

Processo: SPDOC 1347098/2018 (03 Volumes).

Interessados: Claudia M. Bernarndes de Paula e Outro - RG 16.311.796.

Assunto: Sindicância.

Absolvo, com fulcro nos elementos de instrução contidos nos autos, bem como com fundamento no Relatório PPD 1698/2018, da 2ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, Claudia Maria Bernardes De Paula, RG 16.311.796, Professor Educação Básica II, na EE "Prof. Armando Bellegard", circunscrita à Diretoria de Ensino - Região de Santos, e Paulo Eduardo Pereira Marques, RG 16.165.799, Professor Educação Básica II, na EE "Prof. Aroldo Azevedo", circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 4, dos ilícitos administrativos as eles imputados nas Portarias de Enquadramento Inicial 611/7/2014, encartada às fls. 139/146-verso dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado para vistas e extração de cópia independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 3 dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int. Dra. Luciana Rossato Ricci - OAB/SP 243.727, bem como Dra. Solange Cristina Setuco Shimizu, OAB/SP 289.788)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal, Diretoria de Ensino - Região de Assis, Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

Assunto: Pagamento de Diárias.

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epigrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

Sonia Regina Mattiassi Neves - RG 165580148 - Diretora Técnica I, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 24-09-2018 a 25-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Assis

Barbara Coelho Ciciliato Cabreira - RG 473403699 - Professora de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 18-09-2018 a 20-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal

Ana Carolina Del Vecchio Abaker - RG 323433881 - Professora de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 24-09-2018 a 25-09-2018.

Interessadas: Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, Diretoria de Ensino - Região de Itapeva, Diretoria de Ensino - Região de Franca, Diretoria de Ensino - Região de Assis

Assunto: Pagamento de Diárias

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epigrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

Diretoria de Ensino - Região de Itapeva

Luciana Almeida Moura - RG 262866006 - Professora de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 26-09-2018 a 28-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Assis

Reginaldo José Nepomuceno - RG 246565135 - Professor de Educação Básica II, que participou dos Jogos Escolares, em Americana, de 10-09-2018 a 21-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Franca

Michelle Cunha de Melo - RG 33637208 - Professora de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 17-09-2018 a 20-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga

Benedito de Melo Longuini - RG 198209873 - Professor de Educação Básica II, que participou do(a) Convocação, em São Paulo, de 24-09-2018 a 25-09-2018.

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Avaré, Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio, Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

Assunto: Pagamento de Diárias

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epigrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

Diretoria de Ensino - Região de Avaré

Ana Julia Longo Paes - RG 465306081 - Professora de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 17-09-2018 a 19-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

William Glauser Caliman - RG 446944117 - Professor de Educação Básica I, que participou do(a) Convocação, em São Paulo, de 17-09-2018 a 19-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de Catanduva

Giacomo Enzo Cinquarole Bellissimo - RG 450007066 - Professor de Educação Básica II, que participou do(a) Orientação Técnica, em São Paulo, de 17-09-2018 a 19-09-2018.

Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio

Lucas Veronesi Cotes - RG 413287531 - Diretor I, que participou do(a) Condução de Veículo Oficial, em São Paulo, de 11-09-2018 a 13-09-2018.

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços

de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080050

Data: 27-09-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2018PD02281	12.489,80
080289	2018PD02286	31.948,81
080289	2018PD02330	2.265,29
080289	2018PD02331	6.935,66
080289	2018PD02345	2.515,92
TOTAL		56.155,48

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080292	2018PD01822	24.231,00
080292	2018PD01823	1.767,24
TOTAL		25.998,24

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2018PD01875	2.034,70
080294	2018PD01876	1.643,94
080294	2018PD01885	75.171,88
TOTAL		78.850,52

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080295	2018PD02554	2.970,96
080295	2018PD02620	6.674,00
080295	2018PD02621	975,23
080295	2018PD02637	43.454,52
080295	2018PD02638	1.904,12
TOTAL		55.978,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2018PD01346	10.921,41
TOTAL		10.921,41

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080300	2018PD01879	6.859,04
080300	2018PD01880	34.239,47
080300	2018PD01881	89.502,45
080300	2018PD01882	2.033,60
080300	2018PD01883	43.427,13
080300	2018PD01886	2.905,35
080300	2018PD01887	481,47
TOTAL		179.448,51

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080306	2018PD01677	36.740,55
080306	2018PD01678	742,91
080306	2018PD01679	4.149,13
TOTAL		41.632,59

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080308	2018PD02323	13.668,93
TOTAL		13.668,93

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080309	2018PD01614	20.020,33
TOTAL		20.020,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080311	2018PD01863	884,56
080311	2018PD01870	4.151,68
080311	2018PD01871	26.757,13
TOTAL		31.793,37

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080313	2018PD01753	1.324,23
TOTAL		1.324,23

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080315	2018PD02174	2.420,64
080315	2018PD02319	40.321,25
080315	2018PD02320	1.626,63
080315	2018PD02376	301,68
TOTAL		44.670,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080317	2018PD01668	5.809,45
080317	2018PD01669	2.402,83
TOTAL		8.212,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080321	2018PD02534	1.408,09
TOTAL		1.408,09

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080322	2018PD01277	23.683,72
080322	2018PD01278	785,11
080322	2018PD01279	4.520,48
080322	2018PD01280	1.543,85
080322	2018PD01281	9.119,99
TOTAL		39.653,15

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080324	2018PD01870	1.271,95
080324	2018PD01871	6.668,66
080324	2018PD01872	36.241,06
080324	2018PD01991	502,56
TOTAL		44.684,23

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080325	2018PD01504	4.660,26
080325	2018PD01512	339,87
080325	2018PD01513	23.526,71
TOTAL		28.526,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080326	2018PD01330	8.039,43